

**ESTATUTO SOCIAL DA ASBRAV
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO,
AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO**

CNPJ Nº 00.878.888/0001-60

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS**

Art. 1º - A ASBRAV - Associação Sul Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Aquecimento e Ventilação, é uma associação sem fins econômicos, fundada em 12 de Maio de 1995, com prazo de duração indeterminado, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Arabutan, 324, Bairro Navegantes, CEP 90240-470, se destina à defesa e promoção da classe econômica que representa, composta por empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e profissionais autônomos dos setores de refrigeração, ar condicionado, aquecimento, ventilação e tratamento do ar, situados na Região Sul do País, composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- a) Congregar as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços e profissionais autônomos dos setores de refrigeração, ar condicionado, ventilação, aquecimento e tratamento do ar, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns nas áreas regional, nacional e internacional, visando sempre o engrandecimento social, técnico e econômico do setor;
- b) Criar órgãos executivos ou departamentos para prestação de serviços e defesa dos interesses de seus associados;
- c) Promover e organizar exposições, feiras, conferências, congressos, seminários, cursos e patrocinar bolsas de estudo sobre assuntos concernentes às atividades de seus associados, no Brasil e no exterior;
- d) Promover a aproximação dos seus associados para permanente intercâmbio de informações e experiências, visando o aprimoramento dos seus processos em todos os campos e o inter-relacionamento entre os mesmos;
- e) Representar e promover a defesa das finalidades sociais e dos interesses e aspirações das atividades econômicas de seus associados;
- f) Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, inclusive de outros países, podendo a elas filiar-se ou fazer-se representar, visando o aprimoramento das representações associativas e empresariais;
- g) Publicar, patrocinar ou contratar a publicação de boletins, jornais, revistas ou anuários e, nas mesmas condições, obras sobre assuntos técnicos, jurídicos e econômicos de interesse dos setores que representa, quer nacionais ou internacionais;
- h) Firmar com entidades oficiais ou particulares, convênios de interesse da classe;

- i) Resolver por arbitragem e quando solicitada, divergências entre os associados;
- j) Criar departamento de padronização de normas técnicas, ou participar dos mesmos em outras entidades já existentes;
- k) Estimular o aprimoramento ético e profissional dos técnicos de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento, desenvolvendo o espírito cívico e o senso de responsabilidade desses especialistas, objetivando o interesse imediato dos usuários;
- l) Substituir e ou representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma da Constituição Federal, para defesa de interesses concretos ou difusos.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham, ou não, domicílio no território nacional, mediante requerimento próprio expedido pela secretaria da associação, em conformidade com as normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- a) As empresas industriais, comerciais, ou de prestação de serviços, sejam sociedades individuais ou empresariais, do ramo de refrigeração, ar condicionado, ventilação, aquecimento e tratamento do ar;
- b) As associações civis, sindicatos, fundações, universidades, faculdades, institutos, organizações e entidades de alguma maneira interessadas em participar do quadro social;
- c) Os profissionais com experiência comprovada no ramo;
- d) Os profissionais de engenharia mecânica, industrial e suas modalidades devidamente registrados no sistema CONFEA/CREA;
- e) Organismos internacionais que congreguem pessoas físicas ou jurídicas com objetivos e finalidades relacionados aos segmentos representados pela Associação;
- f) Outros especialistas, a juízo da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Capítulo I Das Categorias de Associados e Contribuições

Art. 4º - São as seguintes as categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;

§ 1º - Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação em 12 de Maio de 1995 e os participantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Efetivos: Os que forem admitidos de acordo o art. 3º supra.

§ 3º - Honorários: As pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham contribuído de maneira notável para o aprimoramento técnico e ético no ramo de refrigeração, ar condicionado, ventilação, aquecimento e de tratamento do ar, ou ainda por excepcionais serviços prestados à Associação ou aos atos de interesses que esta representa.

§ 4º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalidades e demais contribuições fixadas pela Associação, ficando os associados honorários dispensados de tais pagamentos.

§ 5º - Além das mensalidades, a Diretoria Executiva poderá cobrar, mediante comunicação prévia aos associados, por serviços extraordinários da Associação que lhes traga benefício.

§ 6º - A instituição de quaisquer contribuições adicionais dos associados, que não a mensalidade, deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo antes de sua efetiva cobrança.

Capítulo II

Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 5º - Os associados efetivos, com exceção dos mencionados na letra "b" do Art. 3º, serão admitidos mediante proposta com apresentação de ao menos um associado.

§ 1º - Recebida a proposta com a apresentação, a secretaria da entidade examinará se o proponente faz parte de um dos setores econômicos representados pela associação.

§ 2º - Não pertencendo a nenhum dos setores econômicos, a secretaria esclarecerá o proponente, recusando sumariamente a proposta.

§ 3º - Estando incluído em um dos setores econômicos, a secretaria divulgará pelo veículo de informação da entidade: o nome, composição social e composição do capital, abrindo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expedição da divulgação, para que os associados se manifestem a respeito.

§ 4º - Não havendo manifestação formal contrária, o candidato será automaticamente admitido no quadro social da associação. Caso haja, a matéria deverá ser decidida na primeira reunião de Diretoria que se realizar.

§ 5º - A admissão do proponente no quadro associativo da entidade não assegura a este o direito de ingresso nos grupos setoriais, cuja participação fica vinculada ao atendimento das normas específicas existentes, baixadas pela Diretoria.

Art. 6º - O título de associado honorário, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, será conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Art. 7º - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados, de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão.

Art. 8º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo ouvido, previamente, o interessado.

Art. 9º - Será excluído do quadro social:

- a) O associado que deixar de pagar três mensalidades e que, advertido por escrito, não quitá-las ou firmar acordo para quitação dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- b) O associado que, pelo seu procedimento, na sede ou fora dela, ou por atuação em prejuízo da associação e desprestígio da classe que esta representa, tiver sua associação cancelada pela Diretoria;
- c) O associado que, por qualquer motivo, deixar de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo Art. 3º.
- d) O associado que, por qualquer motivo, solicitar por escrito o desligamento do quadro associativo da entidade, através de protocolo junto à secretaria da associação.

§ 1º - A exclusão de associados será deliberada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito a ampla defesa, nos termos do Artigo 57 do Código Civil, que deverá ser exercido, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberar sobre o assunto.

Art. 10º - É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro social.

§ Único - O Associado excluído nos termos do art. 9º, alínea "a", ou demissionário, somente será readmitido ao quadro social, após a quitação das mensalidades e eventuais outros débitos, devidas até a data de sua exclusão ou demissão anterior.

Art. 11º - As solicitações de demissões de associados deverão ser formalizadas através de carta dirigida à Diretoria Executiva da Associação.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação;
- b) Candidatar-se a todos os cargos eletivos, desde que regularmente constituídos e sediados no País;

- c) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias submetidas a debate e deliberação, não tendo direito a voto os associados estabelecidos no exterior;
- d) Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) Pedir a convocação de Assembléias Gerais, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares;
- f) Participar das atividades associativas, por meio de seus representantes legais ou credenciados;
- g) E eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo, à exceção dos impedidos de votar conforme o disposto na alínea "c" anterior.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelos órgãos associativos competentes, inclusive as decisões destes;
- b) Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Quitar pontualmente suas obrigações perante a tesouraria da Associação;
- d) Observados os impedimentos, integrar as comissões e os grupos de trabalho para que forem designados, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- e) Votar nas eleições para renovação do Conselho Deliberativo;
- f) Informar ao órgão associativo competente de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe empresarial por ela representada;
- g) Contribuir para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe que esta representa.

Art. 14º - Os associados não respondem nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Demais Órgãos Auxiliares.

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 16º - À Assembléia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva da Associação, compete:

- a) apreciar e aprovar o relatório das atividades e as contas da Associação, juntamente com o parecer de auditoria externa, quando for deliberada sua contratação;
- b) decidir sobre assuntos de interesse da Associação que lhe tenham sido fundamentadamente submetidos pelo Conselho Deliberativo;
- c) alterar o Estatuto Social;
- d) estabelecer as diretrizes da Associação para o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- e) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- f) destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e dos demais órgãos auxiliares.

§ Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c” e “f”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, § único do Código Civil.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto as disposições estabelecidas neste Estatuto, não poderão deliberar sobre matéria estranha aos fins de sua convocação e serão soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de um Presidente e um Secretário.

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por um quinto dos associados.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital afixado na sede da Associação, além de carta, e-mail ou outro meio escrito ou eletrônico a ser enviado aos associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo deles constar a data, hora e local da assembléia, além de breve resumo da ordem do dia.

§ 2º - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, poderão instalar-se e deliberar com qualquer número, observadas as exceções contidas no parágrafo 1º do art. 16 deste Estatuto.

§ 3º - A instalação e a presidência das Assembléias Gerais competem ao Presidente da Diretoria Executiva, ou ao seu substituto estatutário, o qual, dando início aos trabalhos, nomeará um secretário dentre os presentes, para auxiliá-lo na sua condução e lavratura da respectiva ata.

§ 4º - Por motivo de impedimento, envolvimento em fatos relevantes ou ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou de seu substituto estatutário, deverá ser escolhido por votação, para instalar e presidir os trabalhos da Assembléia Geral, alguém de prestígio do setor, que será nomeado e referendado dentre os associados presentes com direito a voto.

§ 5º - O Presidente da Assembléia Geral nomeado poderá indicar um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

§ 6º - Participarão das Assembléias Gerais com direito a um voto por assunto, exclusivamente, os associados que estiverem em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação, e tenham credenciado seus representantes, sempre detentores de cargos de administração, nos endereços constantes do Edital de Convocação.

§ 7º - A Diretoria Executiva poderá expedir normas regulamentando o exercício do direito de voto em assembléias por procuração.

Capítulo II **Da Administração – Normas Gerais**

Art. 19º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros para o exercício de outro ou outros mandatos, com exceção do Presidente que somente poderá ser reeleito para o cargo uma única vez; e um Conselho Deliberativo com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permanecendo nos cargos até a posse dos que os sucederem, admitida a recondução parcial ou total.

Art. 20º - Os requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Capítulo III **Do Conselho Deliberativo**

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é constituído de 12 (doze) membros, sendo 09 (nove) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, cuja eleição se fará pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os eleitos para compor o Conselho Deliberativo poderão ser eleitos para também exercerem cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros efetivos;

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo designará entre os membros do Conselho, um secretário, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 22º - Caso ocorra vacância permanente em um dos cargos do Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente que tenha sido eleito juntamente com a chapa vencedora. O Conselheiro empossado nestas condições permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído.

§ Único - Caso não tenha ocorrido eleição de suplente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para eleger novo Conselheiro.

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 23º - Como órgão superior de deliberação, compete ao Conselho Deliberativo assistir a Diretoria Executiva na orientação e definição de suas linhas de atuação, seja em assuntos de interesse geral, como em matérias administrativas, quer por iniciativa própria ou por solicitação daquela Diretoria reunindo-se quando por ela convocado extraordinariamente.

Art. 24º - Compete ainda especificamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- b) Emitir parecer e deliberar sobre as reformas estatutárias, propostas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria;
- d) Homologar questões que lhe forem submetidas;
- e) Designar uma comissão fiscal, composta de 03 (três) conselheiros, para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria, podendo para tal função contratar contadores legalmente habilitados para proceder a revisão dos balancetes e opinar sobre as contas da Associação. A comissão fiscal reunir-se-á quando julgar oportuno por convocação de dois dos seus membros;
- f) Determinar assuntos que devem ser submetidos à deliberação da Assembléia Geral;
- g) Constituir tribunais arbitrais nos termos do art. 2º, alínea "i";
- h) Constituir as mesas eleitorais e, quando julgar necessário, aprovar o regulamento a ser observado em cada eleição;
- i) Elaborar regulamentos internos, exceto os de trabalho.

Art. 25º - As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão trimestralmente, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou do Secretário, na sua ausência, atendidas as disposições destes estatutos.

§ 1º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á de acordo com as convocações, na sede da Associação ou em qualquer outra localidade escolhida, devendo ser arquivada em livro próprio ata relativa aos assuntos tratados em suas reuniões.

§ 3º - A convocação prévia prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho Deliberativo, ou desde que os mesmos manifestem, por escrito, sua concordância com a dispensa daquelas formalidades, ou ainda quando tal convocação for efetuada pela Assembléia Geral, em regime de urgência, devidamente justificada.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, e terá a seguinte formação:

- I - Presidente Executivo;
- II - 1º Vice-Presidente Executivo;
- III - 2º Vice-Presidente Executivo;
- IV - 3º Vice-Presidente Executivo;
- V - Secretário;
- VI - Tesoureiro.

Art. 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente Executivo ou por três de seus membros.

Art. 28º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da entidade e não definidas nas atribuições de outros órgãos da Associação;
- b) Nomear, promover, conceder licença, demitir e apresentar funcionários, representantes ou delegados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza, podendo delegar estas atribuições;
- c) Criar, extinguir e modificar departamentos, comissões e demais estruturas e procedimentos internos da Associação;
- d) Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) Nomear os integrantes de departamentos, comissões e demais estruturas da Associação que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos associativos;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo o valor das mensalidades para homologação;
- g) Apresentar à Assembléia, anualmente, o relatório e as contas da gestão, com parecer da comissão fiscal;
- h) Presidir todas as atividades da Associação, bem como participar, sempre que julgar necessário, de qualquer reunião da entidade.

Art. 29º - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente, o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente, o 3º Vice-Presidente substituirá o 2º Vice-Presidente, o Secretário Substituirá o 3º Vice-Presidente, e o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos, ou para a prática de atos cujo atraso causaria prejuízo de qualquer espécie à Associação.

Art. 30º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar “ad referendum” dos órgãos de administração, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria;
- d) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Conselho Deliberativo pelos meios que possibilitem o comparecimento do maior número de Diretores;
- e) Administrar a Associação, fazendo cumprir estes estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões dos órgãos de administração;
- f) Dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) Assinar com o tesoureiro ou com procurador ou procuradores com poderes específicos, cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação, podendo, por escrito, delegar para qualquer dos Vice-Presidentes esta atribuição;
- h) Nomear os diretores, integrantes de departamentos e comissões que julgar necessários, para o bom andamento dos trabalhos sociais.

§ Único - O Presidente poderá delegar para fim especial, a qualquer Diretor ou associado, uma ou mais de suas atribuições, devendo fazê-lo sempre por escrito.

Art. 31º - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços de secretaria;
- b) Orientar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria.

Art. 32º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- b) Ter sob sua responsabilidade, todos os valores, pertencentes à associação, aplicando-se de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Assinar juntamente com o Presidente ou com procurador ou procuradores com poderes específicos, cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza, que envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria, balancete do movimento financeiro;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria, anualmente, até o dia 31 de dezembro, orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.

§ Único - Na hipótese de organizarem-se Diretorias Regionais, conforme previsto no art. 48 e seu parágrafo único, o Tesoureiro poderá delegar a um ou mais membros da Diretoria Regional, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 33º - Nenhum Diretor deverá afastar-se do cargo por período superior a 30 (trinta) dias, sem prévia solicitação de licença, com aprovação dos demais membros da Diretoria.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria processar-se-á em data, horário e local previamente designados pelo Presidente Executivo, que fará a convocação dos associados para esse fim pelos órgãos de divulgação da entidade, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ Único - A eleição será realizada a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro.

Art. 35º - As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto, exceto na hipótese de chapa única, caso em que a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 36º - Os candidatos somente poderão integrar uma chapa.

Art. 37º - Dentre as chapas registradas considerar-se-á eleita a que receber o maior número de votos.

Art. 38º - Terminada a eleição proceder-se-á à apuração dos votos, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos.

Art. 39º - A chapa eleita será empossada dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição, cumprindo à Administração anterior, cujo mandato estender-se-á até este evento, as providências para tal fim.

Art. 40º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser preenchidos os cargos eletivos dos órgãos da associação que ficarem vagos, mediante instruções a serem baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41º - Não poderão votar ou ser votados os associados que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos e, tampouco, que tiverem sido admitidos há menos de 60 (sessenta) dias.

Art. 42º - Somente os associados estabelecidos em território brasileiro poderão exercer o direito de votar e ser votadas, por intermédio de seu titular, sócios, diretores ou representantes credenciados.

Art. 43º - Perderão seus mandatos automaticamente os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que deixarem a condição de representantes das empresas pelas quais foram eleitos, ou pertencerem àquelas que perderam a condição de associadas.

§ Único - O Conselho Deliberativo, por deliberação fundamentada e por prazo que não exceda ao do seu próprio mandato, poderá autorizar a um ou mais de seus componentes, incluídos nas hipóteses de perda do mandato mencionada no caput, a continuarem em seus cargos.

Art. 44º - Ocorrendo falecimento, renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Deliberativo, de qualquer Conselheiro ou Diretor, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

TÍTULO V DAS DELEGACIAS E ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 45º - Poderão ser criados delegacias ou escritórios regionais a pedido de associados, de empresas associadas ou da diretoria executiva, desde que existam em algum município, exceto Porto Alegre, associados em número superior a 20 (vinte) ou em alguma região geo-econômica relevante. Estas delegacias ou escritórios regionais deverão funcionar de acordo com os termos deste estatuto, assim como de acordo com o programa geral da Associação.

§ Único - A aprovação da aplicação deste artigo compete ao Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria.

Art. 46º - O território de atuação das Diretorias Regionais será definido pelo Conselho Deliberativo, o qual poderá, a qualquer momento, desmembrar ou anexar áreas à Diretoria Regional.

Art. 47º - As despesas das Diretorias Regionais serão custeadas mediante a devolução de parte da arrecadação das contribuições associativas, relativas aos associados que se situem nas suas áreas de competência, pela respectiva Diretoria, bem como outras receitas regionais autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48º - As Diretorias Regionais poderão manter e movimentar contas bancárias próprias para a cobertura das suas despesas.

Art. 49º - É vedado às Delegacias ou Escritórios Regionais, sem a expressa anuência por escrito do Conselho Deliberativo:

- a) a cobrança e recebimento de quaisquer contribuições, pagamentos ou doações;
- b) emissão de atestados para qualquer finalidade;
- c) assumir compromissos administrativos, econômicos e financeiros em nome da Associação, exceto os previstos expressamente neste Estatuto ou os determinados por escrito pelo Conselho Deliberação.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ASBRAV - Associação Sul Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Aquecimento e Ventilação, bem como, o dos membros da Comissão Fiscal e dos Diretores de órgãos criados pela Diretoria, serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 51º - A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. Não atingido este

quorum, nova convocação será feita, com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias e, neste caso, a Assembléia poderá instalar-se com qualquer número de associados e deliberar validamente com 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ Único - No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será transferido a qualquer outra entidade de classe representativa das categorias econômicas de refrigeração, ar condicionado, aquecimento e ventilação, de natureza sindical ou civil e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, escolhida pela mesma Assembléia que decidir a dissolução.

Art. 52º - O patrimônio da Associação é constituído de seus bens de qualquer natureza.

Art. 53º - O patrimônio imobiliário da Associação só poderá ser onerado ou alienado por Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art 55º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2009.

Sérgio Helfensteller,
Presidente.